



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000
Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo
CNPJ – 52.854.775/0001-28
www.vistaalegredealto.sp.gov.br
e-mail : pmvaa@vistaalegredealto.sp.gov.br

LEI Nº 1.578, DE 11 DE SETEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre a utilização de materiais de expediente confeccionados em papel reciclado pela Administração Pública Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

L E I:

Art. 1º A Administração Pública direta e indireta do Município deverá utilizar, observada a disponibilidade existente no mercado, materiais de expediente confeccionados prioritariamente em papel reciclado ou papel oriundo de floresta plantada e devidamente certificada.

§ 1º Como material de expediente de uso diário, entende-se: envelopes, cartões, formulários, blocos, rascunhos, notas recibos, papeis timbrados, publicações, processos, boletins, embalagens e de uso similares.

§ 2º Como papel reciclado, entende-se: papel que possui em sua composição igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) de material obtido a partir do reaproveitamento de papel pós-consumo.

Art. 2º A introdução e utilização de papel reciclado nos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Município de Vista Alegre do Alto dar-se-á de forma gradativa e permanente, obedecendo aos seguintes percentuais:

- I- a partir de dezembro de 2009, pelo menos 50% de papel reciclado;
- II- a partir de dezembro de 2010, 100% de papel reciclado;

§ 1º Não se aplicam os percentuais acima para os serviços que, de acordo com sua natureza ou exigência legal, impõem a utilização de papeis adequados.

§ 2º Os estoques de papel branco, clorado e não reciclado, deverão ser disponibilizados para uso imediato.

Art. 3º O rodapé dos documentos expedidos com o papel reciclado em material de expediente timbrado será impressa expressão que promova o uso deste papel e seu benefício para o meio ambiente.

§ 1º A expressão deverá ser impressa horizontalmente, em fonte Arial, tamanho 5 (cinco), no rodapé da página, alinhado à direita.

§ 2º A escolha da frase será feita por meio de concurso bienal realizado junto às classes do quinto ano do Ensino Fundamental das escolas do município e o resultado proclamado na semana Mundial do Meio Ambiente, de 3 a 8 de junho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegre do alto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegre do alto.sp.gov.br

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 11 de Setembro de 2009.

ANTONIO APPARECIDO FIORANI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria e afixada em local de costume para conhecimento dos interessados, conforme determina o artigo 61 da Lei Orgânica do Município, na presente data.

Anaíse Cristina De Grande
Anaise Cristina De Grande
Assessora Administrativa